

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19091.38334-45

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea “x” do inciso I do art. 51 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória autorizou, de forma ampla e indiscriminada, o trabalho aos domingos e feriados, revogando também o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, tratando do trabalho da mulher, garante a organização de uma escala de revezamento quinzenal, para favorecer o repouso dominical quando houver trabalho nesse dia.

Não concordamos com essa revogação, tendo em vista a realidade social brasileira que ainda onera a mulher com a dupla jornada e muitas horas de trabalho a mais em casa. Os domingos são dias em que os filhos ficam em casa e, obviamente, precisam da atenção da mãe. Essa é uma situação que ainda perdura, e a supressão da folga da mãe no domingo prejudicará o ambiente familiar.

Diante disso, apresentamos esta emenda, aguardando o seu acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB-BA

2019-24203

